

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL JOAQUIM NABUCO –
RECIFE/PE
ASSUNTO: REcredENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA IÊDA NOGUEIRA
PROCESSO Nº 90/2013 *Publicado no DOE de 28/09/2013 pela Portaria SE nº
6432/2013, de 09/09/2013*
PARECER CEE/PE Nº 94/2013-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 16/09/2013**

I – RELATÓRIO:

O Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco, localizado na Av. Guararapes, 203, Santo Antônio, Recife/PE, mantido pelo Centro de Educação Profissional BJ Ltda., protocola neste Conselho, em 08/05/2013, sob o nº 90/2013, documentação que visa ao Recredenciamento da Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, exigência a cada cinco anos de funcionamento, expressa na Resolução CEE/PE nº 1/2013.

A presente solicitação, formalizada mediante Ofício nº 05/2013, assinado pela Diretora Pedagógica da Instituição, encaminha para análise e parecer os documentos, abaixo relacionados:

- Contratos de constituição da Sociedade Ltda. da Mantenedora e alterações posteriores;
- Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Receita Federal;
- Regimento Escolar;
- Proposta Pedagógica;
- Identificação das Instituições Mantenedora e Mantida e dos Dirigentes;
- Cópia do Plano de Carreira Docente;
- Plano de Capacitação dos Docentes, do Pessoal Técnico e de Apoio Administrativo;
- Cópia de Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel onde funciona a Instituição;
- Declaração da Diretora Pedagógica sobre o atendimento aos requisitos da Lei Federal nº 10.098/2000, referentes à acessibilidade dos deficientes;
- Laudo Técnico do CREA sobre as Condições de Habitabilidade e Segurança e a Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Plantas baixas: térreo, sobreloja, pavimentos do primeiro ao sétimo e da casa de máquina.

O processo, em análise, encaminhado à Secretaria Executiva de Educação Profissional – SEEP/SE, foi protocolado em 20/05/2013, sob o nº 1459 e a avaliação *in loco* das condições institucionais para o recredenciamento realizado por Christiana Santoro (Coordenadora da Comissão) e Valdelice Áurea de Araújo Siqueira (Analista Educacional).

II – ANÁLISE:

O Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco atende às exigências documentais para o Recredenciamento, de acordo com a Resolução CEE/PE nº 1/2013 e, atualmente, oferta Cursos Técnicos de Nível Médio, devidamente autorizados, nos seguintes Eixos Tecnológicos:

1. **Ambiente e Saúde** – Técnico em Enfermagem e Técnico em Agente Comunitário de Saúde;
2. **Gestão e Negócios** – Técnico em Administração, Técnico em Comércio, Técnico em Contabilidade, Técnico em Logística, Técnico em Qualidade, Técnico em Recursos Humanos e, Técnico em Secretariado;
3. **Informação e Comunicação** – Técnico em Informática, Técnico em Informática para internet e Técnico em Redes de Computadores;
4. **Infraestrutura** – Técnico em Edificações;
5. **Segurança** – Técnico em Segurança do Trabalho;
6. **Turismo, Hospitalidade e Lazer** – Técnico em Guia de Turismo;
7. **Desenvolvimento Educacional e Social** – Técnico em Tradução e Interpretação de Libras.

Conforme o Relatório da Comissão de Especialistas, a Instituição possui uma estrutura física adequada, em prédio com sete andares e ambientes de aprendizagem necessários, salas de diretoria, de secretaria, de professores, de coordenação, além de 28 salas de aula, climatizadas, iluminação natural e artificial, dispondo de data show em cada uma delas.

A biblioteca ocupa espaço físico climatizado com iluminação adequada, 48 cabines para estudo individual, nove salas para trabalho em grupo e acervo bibliográfico suficiente aos cursos oferecidos, sendo constantemente ampliado.

Laboratórios – além de oito laboratórios de Informática, com 50 computadores em cada um e programas apropriados para os cursos, a Instituição possui Laboratórios específicos, com equipamentos necessários para o funcionamento dos Cursos Técnicos: em Enfermagem, em Agente Comunitário de Saúde, em Segurança do Trabalho, em Secretariado, em Tradução e Interpretação de Libras, em Informática, em Edificações e em Guia de Turismo.

No que se refere à Lei Federal nº 10.098/2000 de acessibilidade, a Instituição atende adequadamente, através do acesso de dois elevadores, corredores livres de barreiras, dois sanitários adaptados por andar, com barra de apoio, simbologia visual e estacionamento.

III – VOTO:

Ante o exposto e analisado, somos de parecer favorável ao Recredenciamento do Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco, localizado na Avenida Guararapes, 203, Santo Antônio, Recife/PE, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de cinco anos, conforme estabelece a Resolução CEE/PE nº 1/2013.

Este é o voto. Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2013.

ANA COELHO VIEIRA SELVA – Presidente

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Vice-Presidente

MARIA IÊDA NOGUEIRA - Relatora

AURÉLIO MOLINA DA COSTA

JOSÉ FERNANDO DE MELO

PEDRO NUNES FILHO

REGINALDO SEIXAS FONTELES

VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V- DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de setembro de 2013.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente

SHIRLEY